



*Câmara*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 440/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, nº 2677/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 10.031,66 (dez mil e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando o superávit financeiro fonte 06.13.52 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Transferência de Convênios Saúde – Farmácia Popular.

Considerando que, o município está passando por mudanças na área da saúde, tendo em vista que, a atual administração vem suprindo adequadamente continuidade ao alto desempenho nos atendimentos prestados aos pacientes do SUS.

Considerando que, o valor tem por objeto a devolução do saldo do recurso referente ao repasse da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, por meio do Fundo Nacional de Saúde, mais os rendimentos da conta corrente, apurado no saldo do balanço de 2018.

Considerando que, o recurso foi celebrado entre a Fundação Oswaldo Cruz e o Município de Jarú/RO, para desenvolvimento do Programa de Farmácia Popular, por meio do Convênio nº 01/2013, no qual o intuito de adaptar um local para a implantação da Farmácia Popular. Destacamos que a Farmácia Básica Municipal já possui local próprio nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

da Comunicação Interna nº 1072/SEMUSA/2019.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Referidos projetos de lei são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II – especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jarú - RO, 10 de junho de 2019.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú